



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 68/2.015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE ADMINISTRATIVA Á AV. CAMPOS SALLES, 113, NA CIDADE DE INÚBIA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, CADASTRADA NO CNPJ SOB O N. 44.919.611/0001-03, REPRESENTADA PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. CLAUDIONIR GHELFI, DORAVANTE DENOMINADA ADMINISTRAÇÃO/CONTRATANTE; E A EMPRESA GRABOSKI – ADVOGADOS ASSOCIADOS – EPP, ESTABELECIDNA NA CIDADE DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA RUA JOAQUIM NABUCO, N.102, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ sob O Nº 04.313.315/0001-40, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO DEVIDAMENTE CREDENCIADO EM SUA PROPOSTA, QUE FICA APENSA AO PRESENTE TERMO, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO Nº 35/2015 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2015, JÁ HOMOLOGADO E ADJUDICADO, E NA CONFORMIDADE DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTEs.

AS PARTES ASSIM INDICADAS PACTUAM O PRESENTE CONTRATO, CUJA CELEBRAÇÃO REGER-SE-Á PELA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, TANTO QUANTO PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Cláusula Primeira - OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria mensal, por 05 (cinco) meses, na área de Educação, conforme especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 25/2015 - Processo nº 35/2015 e Proposta da CONTRATADA, que para todos os efeitos de direito passam a fazer parte integrante do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos de conformidade com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Cláusula Segunda - SERVIÇOS

Serviços a serem prestados:

a) Consultas na área jurídica, administrativa e de pessoal, interpretação e aplicação da legislação educacional, no âmbito do sistema municipal de ensino, relativos às diretrizes educacionais, via fax,



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

fone e e-mail, com emissão de pareceres técnicos por escrito e visitas “in loco” sempre que necessário e previamente agendadas entre as partes;

- b) Elaboração de normas para as instituições pertencentes ao sistema municipal de ensino;
- c) Fornecimento da legislação da área educacional, inclusive quanto à edição de novos diplomas legais, visando manter a administração periodicamente atualizada (leis, decretos, resoluções, pareceres e indicações dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, etc.);
- d) Consultoria técnica ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, com vistas aos processos de atribuições de classes e aulas, concessão de progressões nas carreiras docentes, recursos de docentes e discentes e outros atos peculiares.
- e) Oferta de fundamentos legais, com fulcro na legislação educacional, objetivando estabelecer procedimentos legais a serem cumpridos pelo Sistema Municipal de Ensino nos procedimentos de avaliação, supervisão e fiscalização das instituições de ensino;
- f) Consultoria técnica ao Conselho Municipal de Educação na fixação de normas e deliberações para o Sistema Municipal de Ensino;
- g) Orientar, quando solicitado, na elaboração de minutas de projetos de lei, decretos e resoluções na área da educação, bem como editais de processos seletivos para atribuições de aulas e classes e outros;
- h) Consultoria técnica às escolas públicas municipais, relativa à aplicação das normas dos regimentos escolares, inclusive quanto a recursos apresentados por alunos e pais ou responsáveis.
- i) Revisão e atualização permanente da legislação educacional municipal vigente, inclusive quanto ao Plano Municipal de Educação e outras demandas do Departamento;
- j) Disponibilização de site contendo legislação educacional notícias, links educacionais e espaço para consulta em tempo real.

Cláusula Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

Cláusula Quarta - INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

Os serviços serão executados sob a modalidade de empreitada por preço mensal.

Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA, somente poderão ser executados mediante a concordância da Prefeitura.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Os técnicos da empresa deverão realizar visita mensal à Prefeitura, para a realização dos serviços “in loco”.

Cláusula Quinta - PREÇO

Para efeito de direito, as partes atribuem o Valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), totalizando para o período de 05 (cinco) meses o valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

Cláusula Sexta - FORMA DE PAGAMENTO

No último dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá emitir o Documento Fiscal referente aos serviços prestados naquele período mensal e entregar na Secretaria Municipal de Administração.

Os pagamentos serão efetuados, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da Secretaria Municipal de Finanças, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente aos serviços prestados e o processamento das despesas.

Cláusula Sétima- RECURSOS FINANCEIROS

A despesa correspondente ao objeto deste contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentária:

Código da Ficha: 296

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade: 13 Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

Dotação: 12.361.0012.2047.0003.3.90.39.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Oitava – RESCISÃO

A Prefeitura rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Pregão Presencial nº 25/2015 - Processo nº 35/2015 e da Proposta da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Cláusula Nona - PENALIDADES E SANÇÕES

O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á empresa contratada, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município;

Cláusula Décima - REGULAMENTO

O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do Edital de Pregão Presencial nº 25/2015 - Processo nº 35/2015, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Primeira – DESPESAS

Todas as despesas de ordem social e trabalhista correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda – OBRIGAÇÕES

O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Cláusula Décima Terceira – FORO

As partes elegem o foro da comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Inúbia Paulista, 07 de Agosto de 2015.

AS PARTES:

Contratante - PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

Claudionir Ghelfi
Prefeito Municipal

Contratada – Graboski – Advogados Associados - EPP

CNPJ: 04.313.315/0001-40

Representante: Sr. José Roberto do Nascimento

RG: 11.611.205

Testemunhas:

.....

.....

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA